



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2019

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato n.º 124/2019 com alicação no placar do município Corumbáiba 09/05/2019
Galvão
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº 005/2019, PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Enir Rabelo da Silva, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº M-5.104.857-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 889.073.926-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: PONTO NET TELECOM LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.912.330/0001-04, com sede à Rua Fernando Sampaio, nº 50, Qd. 21, Lt. 437, Sala 1, Vila Nova, Corumbáiba - GO, representada pelo Sr. RONIER JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3629002-SSP/GO, inscrito no CPF nº 792.430.021-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**;

DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em 09 de maio de 2019, estando às partes vinculadas à carta convite nº 005/2019, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Nº 123/2006, bem como nova redação da LC 147/14, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via fibra óptica para atender as necessidades dos vários Departamentos da Administração Geral e do Projeto Técnico de Videomonitoramento Integrado em parceria com o Ministério Público, conforme quantitativo e especificações constantes abaixo:

Lote	Qdade	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
03	12	Meses	Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde: - 15 MB Internet via fibra óptica para Sede da Secretaria de Saúde; - 10 MB Internet via fibra óptica para Hospital Municipal;	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



			- 6 MB Internet via fibra óptica para Posto de Saúde – Vila Nova; - 6 MB Internet via fibra óptica para Posto de Saúde – Setor Sul II; - 6 MB Internet via fibra óptica para Farmácia do Cidadão; - 6 MB Internet via fibra óptica para SAMU.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços ora executados, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

2.2. O pagamento será mensal e será efetuado após a emissão da competente nota fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão, por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável durante o prazo da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 09 de maio de 2019 e expira-se em 09 de maio de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2. No caso de prorrogação, poderá haver reajuste para repor as perdas inflacionárias do ano, nesse caso o índice será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviços/requisições;

4.2. Atender às solicitações do Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos;

4.3. Disponibilizar profissionais para realizar periodicamente a manutenção e reparos na rede sempre que houver necessidade;

4.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para o Contratante, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta;

4.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;

4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.7. Dar garantia de alocação da velocidade garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial;

4.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de sua propriedade;

5.2. Repassar à Contratada em tempo hábil todas as informações e documentos necessários para a formalização dos projetos e planos de trabalho e outras informações afins;

5.3. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no serviço contratado;

5.4. Pagar mensalmente o preço resultante do processo licitatório no prazo legal, após a apresentação da nota fiscal competente e recebimento do serviço;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 10.302.0014.2.301.3.3.90.39-58 (Saúde Pública).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor por ele designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. A/O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

8.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

8.2.1. Advertência;

8.2.1.1. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado; a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções especificadas a partir do subitem anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



8.2.1.2. Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço não prestado, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias;

8.2.2.1. A multa de que trata o subitem anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com um ou alguns dos pontos/Departamentos dos lotes do pedido;

8.2.3. Rescisão contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.2.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 09 de maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Enir Rabelo da Silva
Contratante

PONTO NET TELECOM LTDA-ME
Ronier José Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Assinatura
Nome Enir Rabelo da Silva
CPF 923.004.891-95

Assinatura
Nome Milton J. Amorim
CPF 058.226.11.71